



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Extingue cargo público efetivo em razão de vacância, dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Contador e do cargo em comissão de Chefe da Contabilidade no âmbito da Câmara Municipal de Barrinha, e dá outras providências.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

ART. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Barrinha, o cargo de Contador, conforme as especificações a seguir:

I – Denominação do cargo: CONTADOR

II – Quantidade de vagas: 01 (uma)

III – Vencimento: R\$ 6.589,17 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos)

IV – Referência: XV

V – Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

VI – Requisitos: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou técnico em contabilidade, ambos com registros ativos no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

VII – Atribuições:

- a) Executar a contabilidade geral da Câmara Municipal, elaborando demonstrações contábeis, relatórios e balanços;
- b) Planejar, organizar, controlar e avaliar as atividades contábeis, financeiras e patrimoniais;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira, emitindo pareceres técnicos;
- d) Assessorar a Mesa Diretora e os setores internos sobre normas contábeis e exigências dos órgãos de controle;
- e) Elaborar prestações de contas, demonstrativos e informações ao Tribunal de Contas;
- f) Manter atualizados os registros contábeis, patrimoniais e financeiros;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

g) Zelar pela conformidade e integridade dos atos contábeis, observando a legislação vigente;

h) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ART. 2º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Barrinha, o cargo de Chefe da Contabilidade, conforme segue:

I – Denominação do cargo: CHEFE DA CONTABILIDADE

II – Quantidade de vagas: 01 (uma)

III – Vencimento: R\$ 9.761,99 (nove mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)

IV – Referência: CII

V – Natureza: Cargo em Comissão – livre nomeação e exoneração, com Escolaridade em nível superior completo.

VI – Atribuições:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades contábeis da Câmara Municipal;
- b) Orientar o setor contábil quanto às normas, procedimentos e rotinas;
- c) Validar lançamentos, balanços, demonstrativos e prestações de contas;
- d) Acompanhar auditorias internas e externas;
- e) Assessorar a Presidência e demais setores sobre impactos contábeis e financeiros;
- f) Analisar e aprovar relatórios técnicos elaborados pelo Contador;
- g) Realizar a gestão técnica do setor de contabilidade;
- h) Executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Presidência.

ART. 3º - A partir de 01 de janeiro de 2026, fica extinto o cargo efetivo de Diretor de Departamento Contábil Financeiro, em razão de vacância pelo fato de aposentadoria do único servidor que o ocupa, conforme pactuado no termo de ajustamento de conduta, firmado com o Ministério Público Estadual.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

ART. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

Mesa Diretora:

Ronaldo da Silva Alves
Santos

Presidente da Câmara Municipal

Emerson Ananias Fernandes dos

Vice Presidente

Magnus Willian de Castro

Marilia Rodrigues Barroso

1º Secretário

2º Secretária



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é justificado pela necessidade de adequação dos quadros de servidores da Câmara Municipal, tendo em vista a vacância de cargo public e o firmamento de TAC com Ministério Público.

Na oportunidade, para a correta adequação dos quadros de servidores está sendo proposto a criação de novo cargo, efetivo e em comissão, pois existe a necessidade de realização de concurso publico.

Pelo exposto, espera-se a aprovação por esta Casa de Leis.

Barrinha-SP 04 de Dezembro de 2025.

Mesa Diretora:

Ronaldo da Silva Alves
Santos

Presidente da Câmara Municipal

Emerson Ananias Fernandes dos

Vice Presidente

Magnus Willian de Castro
1º Secretário

Marilia Rodrigues Barroso
2º Secretária



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EVENTO (LRF, art. 16, caput)		Descrição do Evento
<input checked="" type="checkbox"/> Criação		Extingue cargo público efetivo em razão de vacância, dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Contador e do cargo em comissão de Chefe da Contabilidade no âmbito da Câmara Municipal de Barrinha, e dá outras providências.
<input checked="" type="checkbox"/> Expansão		
<input checked="" type="checkbox"/> Aperfeiçoamento		

Origem dos Recursos (LRF, art.17, § 1º)		Indicação da Legislação Orçamentária	
<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçamentária Inicial		PPA – Plano Plurianual	Lei 2668/2024
	Anulação Parcial/Total	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei 2911/2024
	Superávit exercício anterior	LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei 2924/2024
	Excesso arrecadação		

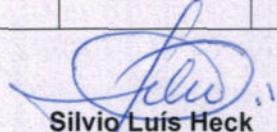
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADOS - (LRF, art. 16, § 2º): A teor dos diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando para tal, os documentos que o instrui, cuja premissa e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

- Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da continuidade das novas ações acrescidas de eventuais reajustes salariais somados a eventuais aumentos na ordem de 10% ao ano.

* Valores expressos em reais

Descrição	2026	2027	2028
(A) Deficit Financeiro do exercício anterior	-	-	-
(A) Receita Prevista e esperado do ano	6.175.000,00	6.792.500,00	7471.750,00
(B) Disponib. Financ. p/ desp. Fixadas no orçamento	6.175.000,00	6.792.500,00	7471.750,00
(C) Valor da Despesa Criada	32.862,38	36.148,62	39.763,48
(C/A) Estimativa de impacto orçamentário %	0,53%	0,53%	0,53%
(C/B) Estimativa de impacto financeiro %	0,53%	0,53%	0,53%

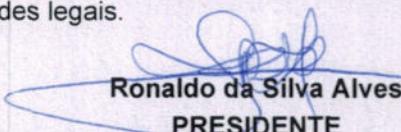
Câmara Municipal Barrinha, 08 de dezembro de 2025.



Silvio Luís Heck
CRC 1SP247759/O-1

DESPACHO ADMINISTRATIVO – (LRF, art. 16, inciso I): Visto. De acordo com o presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que este faz parte integrante a declaração abaixo (art. 16, inciso II, da LRF), reputando cumpridas as formalidades legais.

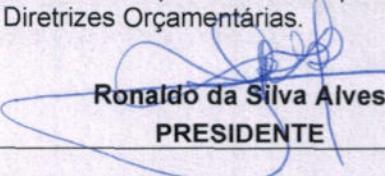
Câmara Municipal Barrinha, 08 de dezembro de 2025.



Ronaldo da Silva Alves
PRESIDENTE

DECLARACAO – (LRF, art. 16, inciso II): Na qualidade de ordenador de despesa, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa, e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal Barrinha, 08 de dezembro de 2025.



Ronaldo da Silva Alves
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

IMPACTO GASTO DE PESSOAL

Receita Anual R\$ 5.616.000,00

Gastos com a nova fixação R\$ 32.862,38

Percentual comprometido atualmente com pessoal- 56,89%

Percentual comprometido com o aumento proposto - 59,44%

A – Limites impostos, em relação aos gastos da Câmara.

II) - A folha de pagamento não pode ultrapassar 70% da receita da Câmara (art. 29-A, § 1º, CF). Anote-se que o conceito de ‘folha de pagamento’ é mais restrito que ‘despesas com pessoal’: aqui não são computando inativos, pensionistas, nem encargos patronais. Importante destacar que o Presidente da Câmara que desrespeita tal patamar incorre em crime de responsabilidade (art. 29-A, § 3º, CF).

III- A despesa com pessoal da Câmara não pode ultrapassar 6% da receita corrente líquida do Município (art. 20, inc. III, alínea ‘a’, LRF).

IV - O Total de despesas da Câmara não pode ultrapassar determinados percentuais da receita tributária ampliada do Município, fixados de acordo com a população (art. 29-A, CF). Os patamares são: 7% (até 100 mil habitantes), 6% (até 300 mil), 5% (até 500 mil), 4,5% (até 3 milhões), 4% (até 8 milhões) e 3,5% (acima de 8 milhões de habitantes).

CONCLUSÃO

A presente despesa atende ao percentual da Lei.

Barrinha-SP, 08 de dezembro 2025.

Sílvio Luís Heck
Diretor Contábil Financeiro